



LEI N.º 2.021 /04
DE 08 DE NOVEMBRO DE 2.004.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A OUTORGAR A FAVOR DA IGREJA METODISTA RENOVADA O DIREITO REAL DE USO SOBRE O IMÓVEL ABAIXO ESPECIFICADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

ZAR DÍAS DE GÓES, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar a favor da IGREJA METODISTA RENOVADA, instituição religiosa sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ. sob n.º 05.241.069/0001-20, com sede na Avenida Antonio Lacerda, 307 – Pilar do Sul/SP., a concessão de direito real de uso, sobre o imóvel situado na Rua Benedito de Moraes Rosa - Jardim Nova Pilar, neste município de Pilar do Sul, com área de 552,62 metros quadrados, com as seguintes descrições:

“Começa no ponto situado no alinhamento da rua Benedito de Moraes Rosa com a divisa do sistema de Lazer, daí segue em reta confrontando com a referida Rua Benedito de Moraes Rosa na distância de 21,00 metros, confrontando com a Rua Benedito Moraes Rosa; deflete à direita em curva com raio de 9,00 metros, e desenvolvimento de 14,16 metros, confrontando com a Rua Benedito de Moraes Rosa esquina com a Genaro Samarco; daí segue em reta na distância de 10,00 metros, confrontando com a Rua Genaro Samarco; daí deflete à direita e segue em reta na distância de 30,00 metros, confrontando com terreno 2B; daí deflete à direita e segue em reta na distância de 19,00 metros, confrontando com o Sistema de Lazer; até o ponto inicial desta descrição.”

Art. 2º – A presente concessão será outorgada pelo prazo de 30 (trinta) anos e destina-se à construção de salão, para melhor atendimento Social da entidade religiosa.

Art. 3º – Deverão constar do instrumento de outorga as cláusulas, termos e demais condições que assegurem o adimplemento da finalidade, sob pena de revogação do contrato e retrocessão do imóvel, sem direito a retenção ou indenização por benfeitorias realizadas no local.



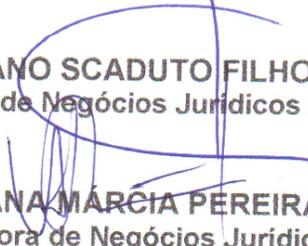
Art. 4º – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 08 de Novembro de 2.004.

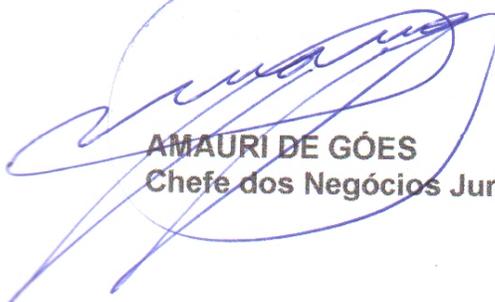

ZAAR DIAS DE GÓES
Prefeito Municipal

CAETANO SCADUTO FILHO
Diretor de Negócios Jurídicos e Administrativos


ADRIANA MÁRCIA PEREIRA
Assessora de Negócios Jurídicos e Administrativos

Municipal, na data *supra*.

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura


AMAURI DE GÓES
Chefe dos Negócios Jurídicos